

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

**ESTADO DO PARANÁ** 

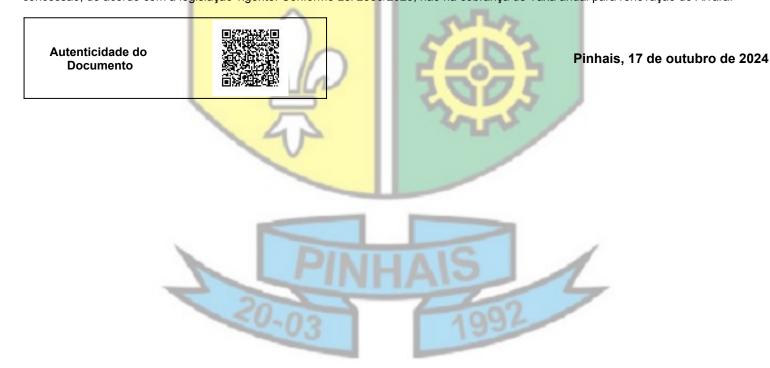
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO **E FUNCIONAMENTO** Nº 2308/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME PROCESSO Nº 8370/2013 A:

Inscrição Municipal / Cad. Econômico	Grau de Risco (Vigilância Sanitária):	Tipo ISS:	Finalidade	Data Validade Alvará Provisório:
64107	TAXA II	HOMOLOGADO	Definitivo	7
Nome / Razão SUPRITECNICA LTDA	TIVE VILLE	NIVIT/	447	Porte: NORMAL
Nome Fantasia / Sobrenome SUPRITECNICA				
CPF / CNPJ 13.107.128/0001-09	Cod. Único 1476920		o Imobiliária 2.0 <mark>03</mark> 0.002.00.00	
Logradouro RUA TERRA RICA				Numero 664
CEP Bair 83.324-195 EM	o ILIANO PERNETA	Complemento SALA 02		
Atividade Principal 4645.1/01.00 - COMÉRCIO ATACADIST	TA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PA	RA USO MÉDICO, CIRÚRGI	ICO, HOSPITALAR E DE	LABORATÓRIOS
,	RAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMEN			
3	RAÇ <mark>ÃO DE O</mark> UTRAS M <mark>ÁQUINAS E EQU</mark>	IPAMENTOS PARA USOS II	NDUSTRIAIS NAO ESPE	
Contador / Contabilidade Responsável 809527 - PILOTTO ASSESSORIA CONTABIL E <mark>EMPRESARIAL S/C LTDA - EPP</mark>				Escritório Administrativo NAO
Observação				•

O presente Alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito, enquanto satisfizer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a legislação vigente. Conforme Lei 2888/2023, não há cobrança de Taxa anual para renovação do Alvará.



Empregador! Disponibilize vagas de emprego e encontre o profissional que você precisa. Serviço público e gratuito: agencia.trabalhador@pinhais.pr.gov.br; Telefone 3912-5620.

## IMPORTANTE:

- 1) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este Alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 (quinze) dias junto ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura a baixa
- A validade deste alvará fica condicionada ao prazo de validade do laudo ou documento de licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.
   Art. 2º Decreto 539/2020 "Os passeios não poderão ter nenhum tipo de degrau ou obstáculo que dificulte ou impeça o trânsito de pedestre".

- 4) Proibido o uso da via pública/passeio para carga/descarga de materiais/mercadorias.
  5) Os estabelecimentos deverão observar o contido na Lei 1876/2017 sob pena de multa de até 20 (vinte) UFM ao estabelecimento infrator. Nos casos de reincidência específica, as multas fixas mencionadas neste artigo serão elevadas ao dobro.

## MANTER EM LOCAL VISÍVEL